

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROJETO DE LEI Nº 4.894, DE 2025

Institui o Regime Especial para o Esporte a Motor, voltado à importação e utilização de equipamentos de segurança e componentes essenciais homologados, e dá outras providências.

Autor: Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER

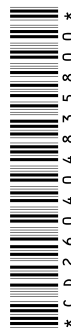
Relator: Deputado MAURICIO MARCON

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que institui o Regime Especial para o Esporte a Motor, voltado à importação e utilização de equipamentos de segurança e componentes essenciais homologados, e dá outras providências.

O Regime Especial para o Esporte a Motor pretende beneficiar: I – pilotos e equipes com registro em federações nacionais reconhecidas pelo Ministério do Esporte; II – entidades de prática e de administração do automobilismo e motociclismo; III – autódromos, kartódromos, pistas de motovelocidade, motocross, arenas de *rally* e pistas de arrancadas licenciados; IV – projetos aprovados pela Lei nº 11.438/2006 (Lei de Incentivo ao Esporte).

Conforme o projeto, as importações realizadas no âmbito do Regime Especial para o Esporte a Motor poderão contar com redução ou isenção de Imposto de Importação (II), Imposto de Produtos Industrializados (IPI) e PIS/Cofins-Importação para itens definidos em lista positiva de códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), devendo o Poder Executivo regulamentar a lei, caso aprovada, em até 90 dias. O PL também dispõe que a



lei terá vigência por 5 (cinco) anos, com relatórios anuais de avaliação do impacto fiscal e esportivo.

Conforme a justificativa, o Regime Especial para Esporte a Motor poderá ter “alto impacto social, esportivo e econômico, fortalecendo a tradição do Brasil no esporte a motor e garantindo condições para que novos campeões brasileiros surjam nas próximas décadas”.

A matéria foi distribuída às Comissões de Esporte; Desenvolvimento Econômico; Finanças e Tributação (mérito e art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD) e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD), em regime de tramitação ordinário (art. 151, III, RICD).

Em 03/12/2025, o projeto foi apreciado pela Comissão do Esporte e foi aprovado com emenda apresentada pelo Relator, Dep. Ossesio Silva. A referida emenda altera o art. 4º do PL, aumentando o prazo mínimo que o beneficiário deve cumprir para se desfazer do bem de um para três anos, haja vista que são materiais de longa duração.

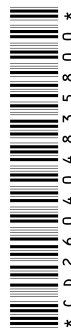
Em 05/12/2025, o PL 4894/2025 foi recebido por esta Comissão de Desenvolvimento Econômico. Em 05/03/2026, tive a honra de ser designado relator da matéria. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório. Passo ao voto.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, VI), compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico se pronunciar acerca do mérito do Projeto de Lei nº 4894, de 2025.

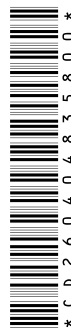
Em nossa análise, a instituição do Regime Especial para o Esporte a Motor poderá propiciar a melhoria das condições de oferta e da competitividade da cadeia produtiva nacional. Ao desonerar a aquisição de insumos, componentes e equipamentos essenciais para o automobilismo e



motociclismo, o projeto reduz as distorções alocativas que hoje encarecem a operação no país. Assim, o Regime Especial poderá permitir que as equipes, os autódromos e as entidades locais operem em um patamar de custos alinhado ao mercado internacional. Essa desoneração de custos poderá viabilizar a manutenção de uma infraestrutura técnica robusta, consolidando uma rede de fornecedores especializados e fortalecendo a sustentabilidade financeira aos negócios ligados ao esporte automotivo.

Do ponto de vista do desenvolvimento regional e turismo de negócios, a aprovação da medida atrai investimentos privados ao tornar o Brasil um destino financeiramente viável para categorias globais. A existência de um regime tributário simplificado e reduzido para o setor aumenta a rentabilidade esperada dos eventos, incentivando a iniciativa privada a investir em autódromos e infraestrutura turística sem depender de subsídios diretos. Esse fluxo de capital privado gera externalidades positivas nas regiões receptoras, como o aumento da demanda por serviços e a valorização imobiliária e comercial, integrando o esporte a motor à matriz econômica local de forma sustentável. A medida poderá fortalecer autódromos e kartódromos regionais, aumentando o número de eventos, gerando empregos e fomentando o turismo esportivo.

Além disso, o Regime Especial para o Esporte a Motor atuará como um facilitador essencial para a expansão da prática do esporte a motor no Brasil, ao reduzir os custos de entrada e de manutenção para novos competidores. Com um ambiente financeiramente mais acessível, o país amplia sua capacidade de revelar e atrair novos talentos, que hoje muitas vezes buscam oportunidades no exterior devido aos altos custos locais. Esse adensamento de praticantes e equipes profissionais impulsiona o desenvolvimento econômico ao criar um mercado interno vibrante, que demanda desde serviços de preparação técnica até gestão de carreira e patrocínios. Ao manter esses talentos e investimentos em solo nacional, o projeto consolida o Brasil como um polo de referência esportiva, gerando empregos especializados e fortalecendo a relevância do setor no PIB.



Concordamos com a emenda da Comissão do Esporte, pois uma duração maior do período de vedação da revenda dos bens incentivados pelo Regime Especial conferirá maior efetividade ao programa.

Portanto, em vista dos benefícios que o projeto traz para o desenvolvimento econômico nacional, votamos pela **APROVAÇÃO** do PL 4894/2025 com emenda adotada pela Comissão do Esporte.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado MAURICIO MARCON
Relator

2026-2683

